



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 100323001/2023, referente à Tomada de Preços nº 001/2023, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural no Município de Presidente Dutra/MA**, para a devida aprovação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 22 de maio de 2023



Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Decreto nº 138/2022

Processo Administrativo nº 100323001/2023/PMPD

Tomada de Preços nº 001/2023

Assunto: Opinião sobre a legalidade, regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório e recomendação de homologação e adjudicação do objeto.

I - RELATÓRIO

O presente parecer jurídico refere-se à análise da licitação Tomada de Preços nº 001/2023, promovida pelo Município de Presidente Dutra - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças no município.

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, tendo sido publicado o edital no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município.

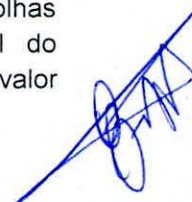
Foram convidadas diversas empresas a participar do certame, sendo que a sessão pública ocorreu em 11 de abril de 2023, às 15h00min. O objeto licitado foi do tipo "Menor Preço", com um preço estimado de R\$ 3.223.537,29 (três milhões duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Os licitantes apresentaram suas propostas de preços, e após a fase de habilitação, todas as empresas foram consideradas habilitadas, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa "PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" como vencedora do certame, com uma proposta no valor de R\$ 2.920.853,10 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Não há registros de impugnações ou recursos administrativos contra a decisão da CPL, e o resultado foi devidamente aprovado e adjudicado pela comissão.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando a prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade. Ressalta-se que essa análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário. Portanto, não se faz qualquer juízo de valor



quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato, uma vez que tal questão está afeta estritamente ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

No presente caso, a licitação em questão seguiu a modalidade de Tomada de Preços, conforme previsão contida no art. 22, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de serviços de engenharia cujo valor estimado se enquadra nessa modalidade.

Além disso, a escolha do tipo de licitação "Menor Preço" está em consonância com o art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93.

No que se refere à publicidade do certame, observa-se que o edital foi devidamente publicado no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município, atendendo aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada "Pregão". Essa disposição também se aplica à Tomada de Preços, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial.

Quanto à fase de habilitação, todos os licitantes foram considerados habilitados, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer irregularidade a ser apontada.

Dessa forma, considerando que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente cumpridas, não foram registradas impugnações ou recursos administrativos contra a decisão da CPL, e o resultado da licitação foi aprovado e adjudicado pela comissão, conclui-se que o certame em questão apresenta regularidade jurídico-formal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 001/2023, para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças no município de Presidente Dutra - MA, atendeu aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se, portanto, a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa "PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", CNPJ 15.597.10.5/0001-4.



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



vencedora do certame, pelo valor de R\$ 2.920.853,10 (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Salienta-se que este parecer expressa uma análise técnico-jurídica, não abrangendo o mérito administrativo ou as razões que embasaram a decisão do servidor responsável pela prática do ato.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 23 de maio de 2023.


ÉDER DA SILVA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO